



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 06/11/2019

LEI Nº 1.481, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA
A PARTICIPAR DO PROGRAMA MINHA
CASA MINHA VIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Programa Minha Casa Minha Vida, criado através da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei 11.977/2009.

Art. 2º O Programa Minha Casa Minha Vida, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, tem por objetivo o fornecimento de moradia para a população de baixa renda, sob forma de alienação fiduciária.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a isentar de impostos municipais, IPTU, ITBI e ISSQN, bem assim taxas de expediente e de certidões municipais que venham a incidir sobre os pedidos de licença e aprovação de obras, sobre a execução das obras nos imóveis e sobre sua transferência ao beneficiário.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo referente ao IPTU será concedida somente após o requerimento ter sido protocolado na Prefeitura Municipal:

- I – ao contribuinte que possuir apenas um imóvel;
- II – ao contribuinte que possuir imóvel localizado em área residencial cuja edificação possua área construída igual ou inferior a 70m² (setenta metros quadrados);
- III – ao contribuinte que requerer o benefício e declarar a área atualizada da edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

§ 2º Não se aplica o benefício ao imóvel de propriedade de pessoas jurídicas de qualquer natureza.

§ 3º Verificada a ocorrência de situação que contrarie o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o contribuinte perderá automaticamente o direito à isenção, ficando sujeito ao recolhimento dos impostos e taxas devidos.

Art. 4º A participação no Programa Minha Casa Minha Vida obedecerá aos princípios da política habitacional do Município de Guimarães.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 06 de novembro de 2019.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 06/11/2019.